

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Comitê de Investimentos / Conselho de Administração

OBJETO:

Solicita-se 5º aditamento do contrato 09/2019 com vencimento em 22/01/2022 com LDB Consultoria Financeira Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Angélica, 2503, Conjunto 75, Bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.227-200, oriunda da Dispensa nº 07/2019, Processo nº 25/2019, com o objeto:

"O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev."

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 09/2019: Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual – Inciso II; Considerando que o Patoprev possui recursos financeiros aplicados em Instituições Financeiras que passaram por processo de credenciamento para a recepção de aplicação, as quais foram seguidas as normas e critérios emitidos pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da resolução do CMN.

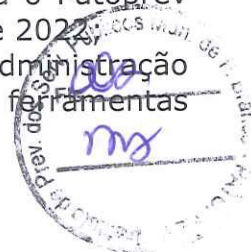
Considerando que os planos de investimentos podem passar por muitas oscilações de mercado, podendo gerar rendimentos negativos, dependendo do segmento, do índice, do fundo aplicado, entre outros fatores;

Considerando que o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração deste RPPS acreditam ser necessário e conveniente buscar meios e ferramentas que possam auxiliar nos adequados investimentos, com a finalidade de proteger o patrimônio público e superar a meta atuarial. Não sendo possível superar a meta atuarial em virtude de oscilações de mercado, ficar o mais próximo dela;

Considerando que o desempenho apresentado pela empresa prestadora do serviço, ao qual fornece plataforma web com a carteira do Patoprev, podendo ser visualizada várias informações de forma resumida, analítica, sintética. Informações como a rentabilidade da carteira Patoprev, a rentabilidade de outros índices, o comparativo com a meta, a volatilidade da carteira, os rendimentos por fundo alocado, entre outras;

Considerando que o mercado está apresentando grande volatilidade, crise biológica, econômica e política. Se tornando imprescindível a contratação da consultoria financeira, com pessoal qualificado e especialistas na área econômica/financeira, extremamente importante e necessária para o Patoprev procurar atingir a meta de rentabilidade definida para o exercício de 2024;

Considerando que o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração deste RPPS acreditam ser necessário e conveniente buscar meios e ferramentas



que possam auxiliar nos adequados investimentos, com a finalidade de proteger o patrimônio público e superar a meta atuarial. Não sendo possível superar a meta atuarial em virtude de oscilações de mercado, ficar o mais próximo dela.

Considerando que a Política de Investimentos para o ano de 2022 precisará ser retificada em virtude da publicação da nova resolução CMN nº 4.963/2021 que entrou em vigor no dia 03/01/2022.

Considerando que há saldo orçamentário para a despesa.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2022.

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

() Deferido Data ___ / ___ / ___

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

() indeferido Data ___ / ___ / ___

Motivo:



Assunto: Re: Aditivo de Contrato
De: Marcos Almeida <marcos@ldbempresas.com.br>
Data: 17/01/2022 10:08
Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia ...

Perfeito !!!

Vamos que vamos !!!

Bom ano a todos por aí ...

Em seg., 17 de jan. de 2022 às 09:18, Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia Marcos, tudo bem?

O nosso contrato se encerra no dia 22/01/2022.

Podemos aditar por mais seis meses no mesmo valor de R\$ 450,00?

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.



Marcos Almeida
Tel.: (11) 3214-0372 | Cel.: (11) 9 8165-2345
marcos@ldbempresas.com.br
www.ldbempresas.com.br





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Contrato nº 09/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e LDB Consultoria Financeira Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Angelica, 2503, Conjunto 75, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP 01.227-200, neste ato representada por *Romaldo de Oliveira*, brasileiro, portador do CPF nº 271.795.418-00, RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Aragá, 201, Vila Liviero, São Paulo - SP, como CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 07/2019, Processo nº 25/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

- I. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- II. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
- III. Relatório de Política de Investimentos - análise da Política de Investimento atual e apoio para elaboração da próxima Política de Investimentos para o ano de 2020 do Patoprev.
- IV. Relatório de análise inicial da carteira de investimento do Patoprev;
- V. Acompanhamento da Carteira de Investimentos do Patoprev;
- VI. Relatório de monitoramento (bimestral) - análise qualitativa da situação da carteira em relação a composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimento, riscos (mercado, liquidez e crédito), análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização da carteira;
- VII. Relatório trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Patoprev, com títulos (se houver), valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- VIII. Relatório de avaliação de fundos de investimentos - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- IX. Relatório de avaliação de fundos de investimentos estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- X. Parecer técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto a órgãos reguladores, fiscalizadores e judiciais;
- XI. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN 3.922/2010 e alterações, com alerta em casos de desenquadramento;
- XII. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- XIII. Rentabilidade individual e comparativa - benchmarks - das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- XIV. Monitorização a mercado da carteira de títulos públicos federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- XV. Concentração dos investimentos por instituição financeira;

- XVI. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa; Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira, para controle das limitações do MPS;
- XVII. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, e cumulativamente no decorrer do exercício, comparativamente com a meta atuarial;
- XVIII. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- XIX. Apresentação da métrica VAR dos fundos de investimentos ao qual o Patoprev possui aplicação;
- XX. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no Portal do MPS - CADPREV.
- XXI. Assessor no credenciamento de Instituições Financeiras para investimentos, bem com plataforma on line para auxílio na execução de todo o processo, com emissão de documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS;
- XXII. Assessor por telefone e email na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- XXIII. Assessor por telefone e email na elaboração de investimentos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- XXIV. Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR- Autorização de aplicação e resgate, com controle de emissões e informações a serem preenchidas na DAIR;
- XXV. Ferramenta que possibilite o cadastramento de outros usuários no sistema com login senha individualizada permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação de conteúdo, a critério do Presidente do Patoprev;
- XXVI. Coleta, consolidação e lançamento no sistema das informações das posições de investimento do Patoprev;
- XXVII. Uma reunião/discussão/orientação, via telefone, por mês com o Comitê de Investimento e/ou Conselho de Administração.
- XXVIII. Uma reunião presencial por trimestre na sede do Patoprev, com o Comitê de Investimento e Conselho de Administração.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato e solicitação.
- II - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 22 de julho de 2019, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.
- III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

R

R

Stamp: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. Includes handwritten signatures and initials.



PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



- II - As notas fiscais/faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
III - O pagamento poderá ser através de boleto na rede bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
IV - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.ist.jus.br>.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18.01.09.272.0059.2.359
Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00
Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00
Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
III - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avanças que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
IV - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
V - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e/ou gestor do contrato.
VII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.
VIII - Disponer de capacidade operacional para a execução do serviço.
IX - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
X - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
XI - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
XII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.
XIII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
XIV - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

3



PATOPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



- XV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
XVI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
XVII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
XVIII - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
XVIII - Atender as exigências constantes *Cláusula Segunda - Especificações dos serviços*.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento do serviço prestado.
II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Comunicar formalmente a contratada quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
VI - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
VII - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
VIII - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A Administração indica como Gestor do contrato, o Sr. Ademilson Cândido Silva.
a) Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
II - A Administração indica como Fiscal do contrato, a Sra. Jessica Richardt Daum.
a) Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acerto de prorrogação.
II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

4



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não extinguindo o advertido das demais sanções ou multas;

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor;

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco;

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Das Garantias e Responsabilidade

I - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que auxiliem na gestão de riscos na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, fim de que a CONTRATANTE avalie desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize desempenho de seus investimentos.

II - Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes.



Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

5

b) A CONTRATADA não garante obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

c) Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos, serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

II - A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, geradores de energia, sistemas de comunicação, implantados com objetivo de assegurar alta qualidade confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

a) Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como Rede de Telecomunicações para Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem prestação dos serviços.

III - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

IV - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

V - A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas; devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

a) As decisões acerca dos investimentos são de única exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de julho de 2019.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167

6



PATOPREV
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
 Municipais de Pato Branco



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos Municipais de Pato Branco



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
 Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada
 Ronaldo de Oliveira - Representante Legal

Nome: Mafra Scopel Girardi
 RG: 7.714.805-4

Nome: Jesper Richardt Daum
 RG: 0.341.980-8

EXTRATO CONTRATO Nº 09/2019

Extrato Contrato nº 09/2019. Dispensa nº 07/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. OBJETO: O objeto deste contrato compreende contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 22 de julho de 2019, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo. PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante. DOT. ORÇ.: - 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa - despesa 3.3.90.35.84.92.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, PR, 16 de julho de 2019.

Ademilson Cândido Silva
 Diretor Presidente
 Patoprev

Ronaldo de Oliveira
 Representante Legal
 LDB Consultoria Financeira Ltda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2021 RELATIVO AO
CONTRATO Nº 09/2019



Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 09/2019. Dispensa nº 07/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. **OBJETO:** O objeto compreende a *Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.* **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso II do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, contados de 23 de julho de 2021. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 450,00, totalizando para o período de 06 meses o valor de R\$ 2.700,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ. **Da Fiscal de Contrato:** Altera-se a Cláusula Décima do Contrato 09/2019, inciso II, passando a Srª Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 13 de julho de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

RONALDO DE OLIVEIRA
LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:0FF196D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2021. Edição 2311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	1859	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos..... =	1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA T6C. OU JUR.
 Saldos de 01/01/2022 ate 19/01/2022

Dotacao Inicial..... =	190.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	190.000,00

Saldo Utilizado : R\$ 0,00

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 19/Jan/2022, 17h e 20m.

[Handwritten Signature]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**
CNPJ: **26.341.935/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:23 do dia 20/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2022.

Código de controle da certidão: **2DFA.7345.FAC0.E462**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 26.341.935/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010294780-36
Data e hora da emissão 20/01/2022 11:18:09
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0922153 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 26.341.935/

Contribuinte: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Liberação: 31/08/2021

Validade: 27/02/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.592.087-0- Início atv :13/10/2016 (AV ANGELICA, 2503 - CEP: 01227-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:02:10 horas do dia 08/12/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AB9BE1D5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.341.935/0001-25

Razão Social: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP

Endereço: AV ANGELICA 2503 CONJ 75 / CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01227-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

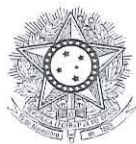
Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122302413697546131

Informação obtida em 20/01/2022 11:11:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Certidão nº: 2180198/2022

Expedição: 20/01/2022, às 11:14:35

Validade: 18/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.341.935/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>		
Número documento	<input type="text" value="26341935000125"/>		
Nome	<input type="text"/>		
Tipo de Sanção: <input type="text" value="Todos"/>			
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 6938102970 ([Logout](#))





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Requerente: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 20/01/2022 11:16:54, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 175447825

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **26.341.935/0001-25**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:17:37 do dia 20/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0519200122111737

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/01/2022 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.341.935/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61E9.6E7F.A357.0127 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/01/2022 12:16:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**
CNPJ: **26.341.935/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 05/2022 REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019

OBJETO:

Compreende Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

CONTRATADA:

LDB Consultoria Financeira Ltda - CNPJ nº 26.341.935/0001-25

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 09/2019: Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual – Inciso II;

Considerando que o Patoprev possui recursos financeiros aplicados em Instituições Financeiras que passaram por processo de credenciamento para a recepção de aplicação, as quais foram seguidas as normas e critérios emitidos pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da resolução do CMN.

Considerando que os planos de investimentos podem passar por muitas oscilações de mercado, podendo gerar rendimentos negativos, dependendo do segmento, do índice, do fundo aplicado, entre outros fatores;

Considerando que o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração deste RPPS acreditam ser necessário e conveniente buscar meios e ferramentas que possam auxiliar nos adequados investimentos, com a finalidade de proteger o patrimônio público e superar a meta atuarial. Não sendo possível superar a meta atuarial em virtude de oscilações de mercado, ficar o mais próximo dela;

Considerando que o desempenho apresentado pela empresa prestadora do serviço, ao qual fornece plataforma web com a carteira do Patoprev, podendo ser visualizada várias informações de forma resumida, analítica, sintética. Informações como a rentabilidade da carteira Patoprev, a rentabilidade de outros índices, o comparativo com a meta, a volatilidade da carteira, os rendimentos por fundo alocado, entre outras;

Considerando que o mercado está apresentando grande volatilidade, crise biológica, econômica e política. Se tornando imprescindível a contratação da consultoria financeira, com pessoal qualificado e especialistas na área econômica/financeira, extremamente importante e necessária para o Patoprev procurar atingir a meta de rentabilidade definida para o exercício de 2022;

Considerando que o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração deste RPPS acreditam ser necessário e conveniente buscar meios e ferramentas que possam auxiliar nos adequados investimentos, com a finalidade de proteger o patrimônio público e superar a meta atuarial. Não sendo possível superar a meta atuarial em virtude de oscilações de mercado, ficar o mais próximo dela.

Considerando que a Política de Investimentos para o ano de 2022 precisará ser retificada em virtude da publicação da nova resolução CMN nº 4.963/2021 que entrou em vigor no dia 03/01/2022.

Considerando que há saldo orçamentário para a despesa.

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LDB Consultoria Financeira Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Angelica, 2503, Conjunto 75, Bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.227-200, neste ato representada por **Ronaldo de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 271.795.418-00, RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Aragaí, 201, Vila Liviero, São Paulo - SP, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa n.º 07/2019, Processo nº 25/2019**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 09/2019**, que tem por objeto do contrato a **Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras**, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Cláusula Quarta, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, a partir de 23 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco”

3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

Cláusula Quarta – Da Alteração da Fiscal de Contrato

I – Alterar o disposto na Cláusula Décima - Do Gestor e do Fiscal do Contrato: “II - A Administração indica como Fiscal do contrato, a Sra Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti”, passando a constar o Sr Luan Leonardo Botura -como fiscal de contrato.

Cláusula Quinta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada
Ronaldo de Oliveira - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marinalda dos Santos

RG: 4.344.294-5

Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

RG: 9.056.222-3



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 09/2019

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 05/2022,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2019, DE 16 DE
JULHO DE 2019.**

Contratada: LDB Consultoria Financeira Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 09/2019, bem como, alteração do fiscal.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, além de alteração do fiscal do contrato, passando a constar o Sr. Luan Leonardo Botura, como fiscal, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 06 (seis) meses, prazo este de vigência a partir de 23/01/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



**vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito
e previamente autorizada pela autoridade competente para
celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e conseqüentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 06 (seis) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2022.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 05/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019**OBJETO:**

Compreende Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

CONTRATADA:

LDB Consultoria Financeira Ltda - CNPJ nº 26.341.935/0001-25

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 09/2019: Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual – Inciso II;

Considerando que o Patoprev possui recursos financeiros aplicados em Instituições Financeiras que passaram por processo de credenciamento para a recepção de aplicação, as quais foram seguidas as normas e critérios emitidos pelo Ministério da Previdência Social, seguindo as limitações da resolução do CMN.

Considerando que os planos de investimentos podem passar por muitas oscilações de mercado, podendo gerar rendimentos negativos, dependendo do segmento, do índice, do fundo aplicado, entre outros fatores;

Considerando que o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração deste RPPS acreditam ser necessário e conveniente buscar meios e ferramentas que possam auxiliar nos adequados investimentos, com a finalidade de proteger o patrimônio público e superar a meta atuarial. Não sendo possível superar a meta atuarial em virtude de oscilações de mercado, ficar o mais próximo dela;

Considerando que o desempenho apresentado pela empresa prestadora do serviço, ao qual fornece plataforma web com a carteira do Patoprev, podendo ser visualizada várias informações de forma resumida, analítica, sintética. Informações como a rentabilidade da carteira Patoprev, a rentabilidade de outros índices, o comparativo com a meta, a volatilidade da carteira, os rendimentos por fundo alocado, entre outras;

Considerando que o mercado está apresentando grande volatilidade, crise biológica, econômica e política. Se tornando imprescindível a contratação da consultoria financeira, com pessoal qualificado e especialistas na área econômica/financeira, extremamente importante e necessária para o Patoprev procurar atingir a meta de rentabilidade definida para o exercício de 2022;

Considerando que o Comitê de Investimentos e o Conselho de Administração deste RPPS acreditam ser necessário e conveniente buscar meios e ferramentas que possam auxiliar nos adequados investimentos, com a finalidade de proteger o patrimônio público e superar a meta atuarial. Não sendo possível superar a meta atuarial em virtude de oscilações de mercado, ficar o mais próximo dela.

Considerando que a Política de Investimentos para o ano de 2022 precisará ser retificada em virtude da publicação da nova resolução CMN nº 4.963/2021 que entrou em vigor no dia 03/01/2022.

Considerando que há saldo orçamentário para a despesa.

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LDB Consultoria Financeira Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Angelica, 2503, Conjunto 75, Bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP 01.227-200, neste ato representada por **Ronaldo de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 271.795.418-00, RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Aragaí, 201, Vila Liviero, São Paulo - SP, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 07/2019, Processo nº 25/2019**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 09/2019**, que tem por objeto do contrato a **Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev**.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Cláusula Quarta, inciso II do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, a partir de 23 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco”

3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

Cláusula Quarta – Da Alteração da Fiscal de Contrato

I – Alterar o disposto na Cláusula Décima - Do Gestor e do Fiscal do Contrato: “II - A Administração indica como Fiscal do contrato, a Sra Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti”, passando a constar o Sr Luan Leonardo Botura -como fiscal de contrato.

Cláusula Quinta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2022.

Ademilson C. Silva
Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Ronaldo de Oliveira
LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada
Ronaldo de Oliveira - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marinalda dos Santos

RG: 4.344.294-5

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Nome: Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti

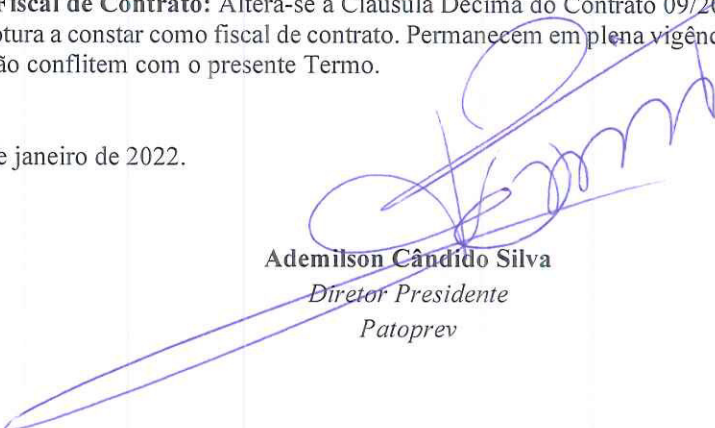
RG: 9.056.222-3



**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2021
RELATIVO AO CONTRATO Nº 09/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato nº 09/2019. Dispensa nº 07/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. **OBJETO:** O objeto compreende a *Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.* **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso II do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, contados de 23 de janeiro de 2022. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 450,00, totalizando para o período de 06 meses o valor de R\$ 2.700,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ. **Da Fiscal de Contrato:** Altera-se a Cláusula Décima do Contrato 09/2019, inciso II, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2022.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

Ronaldo de Oliveira
LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada
Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2021
RELATIVO AO CONTRATO Nº 09/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato nº 09/2019. Dispensa nº 07/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. **OBJETO:** O objeto compreende a *Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.* **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso II do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, contados de 23 de janeiro de 2022. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 450,00, totalizando para o período de 06 meses o valor de R\$ 2.700,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ. **Da Fiscal de Contrato:** Altera-se a Cláusula Décima do Contrato 09/2019, inciso II, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

RONALDO DE OLIVEIRA
LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:8D13AFB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2022. Edição 2451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
 PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Identificador: 2983928/1**Tipo Documento:** Aditivo de Contrato**Subentidade:****Número:** 5**Ano:** 2022**Data da Assinatura:** 20/01/2022

Ementa: EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2021 RELATIVO AO CONTRATO Nº 09/2019 Extrato Termo de Aditamento nº 05/2021 - Contrato nº 09/2019. Dispensa nº 07/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. OBJETO: O objeto compreende a Contratação de empresa de serviços de Consultoria em Investimentos de Aplicações Financeiras, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev. ADITAMENTO: Prazo: Com base na Cláusula Quarta, inciso II do contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, contados de 23 de janeiro de 2022. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal da presente contratação é R\$ 450,00, totalizando para o período de 06 meses o valor de R\$ 2.700,00. Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ. Da Fiscal de Contrato: Altera-se a Cláusula Décima do Contrato 09/2019, inciso II, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 20 de janeiro de 2022. Ademilson Cândido Silva Diretor Presidente Patoprev Ronaldo de Oliveira LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada Representante Legal

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Baixar

Principal extrato Termo Aditivo 05 2021 LDB.pdf


[Voltar](#)

Usuário Logado:

Emitente Logada:

